+ obras



+ turismo

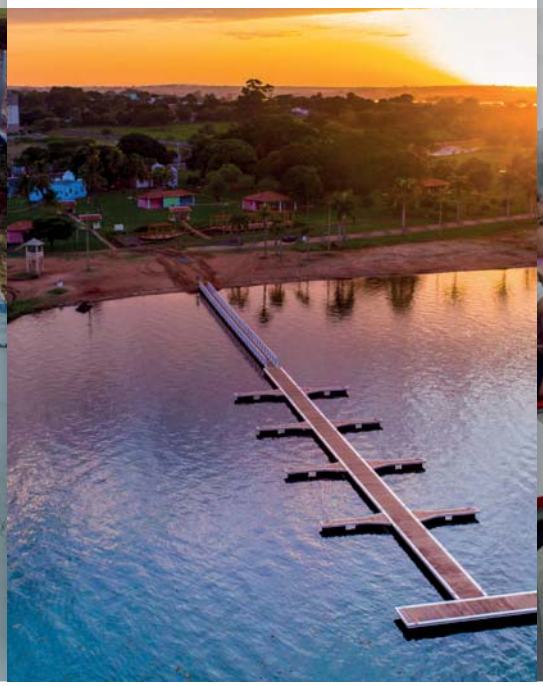

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 · Ano X | Edição nº 2377

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023
Ano X | Edição nº 2377

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Poder Legislativo 25
Outros Atos 25



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 09, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pereira Barreto, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pereira Barreto, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e unidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Ato para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS
Seção I
Das Competências da Autoridade Máxima do Órgão e Entidade

Art. 2º. Compete ao Presidente aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§ 2º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a unidades subordinadas, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;

IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 20, §§ 2º e 3º, deste Ato.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º. Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - analisar a minuta do aviso de contratação direta ou edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II - promover a divulgação do aviso de contratação direta ou edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;

XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada;

XV – executar, no caso do agente de contratação, as atividades necessárias a instrução do processo de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tais como tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação direta, dar impulso ao processo e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo até a autorização da autoridade competente.

§ 1º. O agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio serão remunerados na forma estabelecida pelo artigo 21-A da Lei Municipal nº 1.758, de 05 de abril 1990, mediante portaria expedida pelo Presidente.

§ 2º. A Secretaria-Geral promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação da Câmara Municipal, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§ 3º. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos do quadro permanente.

Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá solicitar à Prefeitura Municipal o compartilhamento de estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES
Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º. A Câmara Municipal elaborará Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para a aquisição ou contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto no “caput” deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º. Compete à Divisão Administrativa coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou unidade requisitante.

Seção II
Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º. A Câmara Municipal, no âmbito de cada uma de suas unidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do § 2º deste artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Observada a segregação de funções, cabe as unidades integrantes da Câmara Municipal distribuírem entre seus servidores a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º. Caberá à Divisão Administrativa expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria-Geral, sobre integridade.

Seção III
Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo Presidente, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º. A Divisão Administrativa disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Da Participação de Cooperativas

Art. 9º. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação a Câmara Municipal.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste Ato, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - segurança, vigilância e portaria;

III - recepção;

IV - copeiragem;

V - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

VI - manutenção e conservação de áreas verdes;

VII - assessoria de imprensa e de relações públicas;

VIII - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Divisão Administrativa, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "caput" deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Câmara Municipal poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V – as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras poderão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios poderão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Procuradoria da Câmara Municipal disciplinar, por meio de portaria, os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Procuradoria da Câmara Municipal disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Divisão Administrativa disciplinará, por meio de portaria, a padronização do documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra terão como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de Pereira Barreto e, na ausência, do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc ou do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 18. Caberá à Divisão Administrativa:

I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;

II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

IV - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

V - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º. A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexiste prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 2º. A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Não serão objeto de execução indireta:

I – as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco

o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do "caput" deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII
Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 20. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Para os fins deste Ato, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Câmara Municipal e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, à autoridade prevista no artigo 2º deste Ato.

Seção VIII
Dos Valores de Referência

Art. 21. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, observada as regras específicas contidas no artigo 43 deste Ato, consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 22. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 23. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 24. A publicidade do orçamento da Câmara Municipal poderá permanecer restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. A Divisão Administrativa poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção IX

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 26. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria-Geral, que considerará:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 27. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto no artigo 27 deste Ato, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

Seção X

Das Modalidades De Licitação

Art. 29. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Seção XI

Dos Critérios de Julgamento

Art. 30. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 31. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Câmara Municipal, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 32. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 33. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 34. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 35. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no "caput" deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIII

Da Negociação da Proposta

Art. 37. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o "caput" deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 38. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, o órgão contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no artigo 82, deste Ato, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XIV

Da Habilitação

Art. 39. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 40. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de Pereira Barreto, quanto aos tributos relacionados com a

prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 41. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do "caput" do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 42. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato serão os utilizados pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

§ 1º. Na ausência da fixação do índice setorial previsto no "caput", esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pela área responsável.

§ 2º. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 43. O processo de contratação direta previsto no artigo 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2.021, relativo às contratações diretas previstas no artigo 75, I e II, da Lei 14.133, de 2.021, no âmbito da Câmara Municipal, sujeitar-se-á à legislação federal, e observarão, no que couber, as normas previstas no Decreto Municipal nº 6.161, de 9 de março de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º. Fica dispensada da formalização do processo de contratação direta de que trata o artigo 72, "caput", da Lei 14.133, de 2.021, nas contratações até o valor correspondente a 55 UFM – Unidade de Referência do Município.

§ 2º. Para fins de apuração dos limites contidos no artigo 75, I e II, da Lei 14.133, de 2.021, deve ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro por cada unidade gestora, com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e sob a égide da referida norma.

Art. 44. A elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos, previstas no artigo 72, I, da Lei 14.133, de 2.021, serão facultativas nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites do artigo 75, I e II, da Lei 14.133, de 2.021.

Art. 45. Para atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133, de 2.021, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I – cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 46. A razão da escolha do contratado, contida no artigo 72, VI, da Lei 14.133, de 2.021, implica no preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no artigo 45 deste Ato, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa e não estar impedido de contratar com o Poder Público, devendo ser feita pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

Art. 47. A justificativa de preço, exigência do artigo 72, VII, da Lei 14.133, de de 2.021, deve compreender a realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, ou na sua impossibilidade, utilizar-se de

dados de pesquisa publicada em tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER, BEC, ANP, etc.) ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou de preços obtidos nas contratações similares feitas pela Administração Pública, que tenham sido obtidos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação direta, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, observando-se o prazo mínimo de 03 dias úteis de divulgação de aviso.

Art. 48. Nas contratações diretas previstas no artigo 75, I e II, da Lei 14.133, de 2.021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou fornecimento de bens.

Art. 49. Nas contratações diretas previstas no artigo 75, I e II, da Lei 14.133, de 2.021, será excepcionalmente admitida a aquisição ou contratação por comércio eletrônico e o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;

II - haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

III - contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

2º. A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a Administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do artigo 92, inciso XII, e artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como:

I. comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente;

II - emissão de título de crédito pelo contratado;

III - acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração;

IV - exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

Art. 50. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pereira Barreto;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Seção I
Das Cláusulas Essenciais

Art. 52. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá

oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 53. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Ato.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 54. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 21 e seguintes deste Ato.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 55. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Ato, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas pela Divisão Administrativa.

Art. 56. Constituem atividades a serem exercidas pelo servidor responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V – expedir, em conjunto com o Presidente, a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em

tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental vinculado ao da contratação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 57. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste Ato, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Câmara Municipal especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 58. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada os documentos necessários ao pagamento previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 59. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente no contrato objeto do serviço ou bem adquirido, ou mediante Portaria do Presidente, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º. O Presidente, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º. Cabe à Câmara Municipal proporcionar regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 60. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 61. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 62. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Câmara Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela Divisão de Finanças.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 63. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 64. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 65. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 66. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I – documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 67. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 68. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 21 deste Ato.

Art. 69. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 70. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 64 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 71. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 72 Devidamente instruído, o pedido será analisado pela Divisão Financeira, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 73. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 74. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Câmara Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 75. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em ato específico.

Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 76. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 77. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo escrito, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo escrito que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo escrito que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 78. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no “caput”, deverá ser previamente submetida à aprovação do Presidente.

§ 2º. A Divisão de Finanças disciplinará, por Portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 79. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 56 deste Ato;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, preferencialmente de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 80. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 81. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria-Geral.

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral.

Art. 83. A Divisão Administrativa observará o procedimento utilizado pela Prefeitura Municipal para cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pela Câmara Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 84. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pereira Barreto e nos sistemas eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Cabe à Secretaria-Geral fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 86. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Ato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Art. 87. Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 88. O disposto no artigo 87 se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 89. Este Ato entrará em vigor em 30 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em 19 de dezembro de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA

Presidente

VIRGÍLIO TRENTIN

1º Secretário

WALTER CAMPOS DE SOUZA

2º Secretário

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 8379/2023

PROCESSO ADM Nº 14.214/2023

PROCESSO LIC. Nº 198/2023

CONVITE Nº 009/2023

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO.

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 33.074.786/0001-40

Objeto: A CONTRATATA, obriga-se a executar os serviços de construção de quiosque na Praça da Lapinha, localizada nas intermediações das Ruas: Dermival Franceschi, Raphael P. Cancino e Cyro Maia, tudo conforme anexos do Edital e proposta vencedora.

Valor: R$ 97.094,23 (noventa e sete mil, noventa e quatro centavos e vinte e três)

Vigência: 6 (seis) meses.

Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12273/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023

DISPENSA Nº 118/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Objeto: Cadastramento de produtores rurais para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, conforme especificações dos gêneros alimentícios nos anexos do Edital. **João de Altayr Domingues,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que o mesmo está de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o referido processo aos credenciados abaixo listados para o fornecimento dos produtos, seguindo a ordem de classificação, conforme abaixo:

1º – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO TERRA E VIDA (Pereira Barreto, 100% assentados).

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
06	Alface crespa/ lisa/americana	7000 mç	R$ 6,33
08	Almeirão	5000 mç	R$ 6,00
18	Cebolinha	3500 mç	R$ 6,00
21	Couve manteiga	3500 mç	R$ 5,00
41	Salsinha	3500 mç	R$ 6,00

2º ZEZULINA TEIXEIRA DA COSTA GIANEZI - INDIVIDUAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
24	Goiaba	1800 kg	R$ 8,51
26	Limão	4000 kg	R$ 6,16

3º PAULO HIDEYUKI ODA - INDIVIDUAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
10	Banana nanica	7400 kg	R$ 5,40

4º - COOAGRE - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE GUARACAI E REGIAO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
01	Abacate	600 kg	R$ 8,85
02	Abacaxi	3000 pç	R$ 9,26
03	Abóbora madura (paulista)	3000 kg	R$ 3,38
04	Abóbora verde (brasileira)	3000 kg	R$ 4,28
07	Alho	2500 kg	R$ 28,53
05	Acelga	2000 pç	R$ 6,33

09	Banana maça	18000kg	R$ 8,95
10	Banana nanica	12600 kg	R$ 5,40
11	Batata doce	4000 kg	R$ 4,55
13	Beringela	600 kg	R$ 4,52
14	Beterraba	3000 kg	R$ 3,47
15	Brócolis	600 pç	R$ 5,94
19	Cenoura	5000 kg	R$ 5,18
22	Couve flor	600 pç	R$ 6,82
24	Goiaba	8200 kg	R$ 8,51
28	Mamão	16000 kg	R$ 6,46
30	Manga	2000 kg	R$ 9,77
31	Melancia	10000 kg	R$ 3,60
32	Melão	18000 kg	R$ 7,38
33	Ovo	2000 dz	R$ 7,31
34	Pepino	6000 kg	R$ 4,54
37	Poncã	14000 kg	R$ 7,50
38	Quiabo	600 kg	R$ 13,85
39	Repolho	4000 kg	R$ 2,80
40	Rúcula	1000 mç	R$ 6,00
42	Tomate	8000 kg	R$ 6,67
43	Vagem	2000 kg	R$ 13,22

5º GRUPO INFORMAL CONSTITUÍDO POR– PÉRCIO M. TOORU KAMIJO JUNIOR, JORGE NAKAHARA, YOSHIO MIYAHARA, SILVIO HARUO TAKAGI E LUIZA AKIKO NAGATANI,

Pércio M. Tooru Kamijo Junior

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
29	Mandioca descascada	2000 kg	R$ 7,13

Silvio Haruo Takagi

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
12	Batata inglesa	6000 kg	R$ 4,94
20	Chuchu	1000 kg	R$ 4,22

6º ENEIAS RODRIGUES, MARCOS RODRIGUES, OZEIAS RODRIGUES – INDIVIDUAL

Eneias Rodrigues

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
25	Laranja	11055 kg	R$ 3,33

Itens fracassados:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ
16	Caqui Fuyo	3000 kg
17	Cebola nacional	6000 kg

23	Espiga de milho	600 kg
27	Maça nacional	10000 kg
35	Pera Willans	3000 kg
36	Pêssego nacional	3000 kg

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 22 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14214/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023

CONVITE Nº 009/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de quiosque na Praça da Lapinha, localizada nas intermediações das Ruas: Dermival Franceschi, Raphael P. Cancino e Cyro Maia, tudo conforme anexos do Edital e proposta vencedora.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos que opinou pela legalidade deste procedimento e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto Municipal nº 21.927/2023, ao recurso proferido pela empresa Maciel Assessores S/S.

RESOLVE:

Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a favor da empresa vencedora **DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 33.074.786/0001-40**,** que apresentou proposta no valor de R$ 97.094,23 (noventa e sete mil, noventa e quatro centavos e vinte e três).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora, para que dê início a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

CNPJ.: 53.966.966/0001-44

Período de execução: janeiro a dezembro de 2024.

Objeto: Formalização de Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO para integrá-la ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, no exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho.

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a entidade acima qualificada é o único estabelecimento de saúde no município de Pereira Barreto-SP, em condições de atender a demanda de serviços médico-hospitalares.

Considerando que a referida entidade já executa os Serviços de Assistência Médico-hospitalar há vários anos consecutivos.

Considerando ainda a Resolução nº 243 de 5 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, aprovou o Plano de Trabalho.

Conclusão:

Assim, justificamos que o **Termo de Colaboração** poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO ao Sistema Único de Saúde – SUS no município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

CNPJ.: 53.966.966/0001-44

Período de execução: janeiro a dezembro de 2024.

Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, para a execução do "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF", no exercício de 2024, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de SAÚDE, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a entidade acima qualificada é o único estabelecimento de saúde no município de Pereira Barreto-SP, em condições de atender a demanda de serviços médico-hospitalares.

Considerando que a referida Entidade já executa os Serviços de Assistência Médico-hospitalar há vários anos consecutivos.

Considerando ainda a Resolução nº 244 de 5 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, aprovou o Plano de Trabalho.

Conclusão:

Assim, justificamos que o **Termo de Colaboração** poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para a execução do "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF", no exercício de 2024, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12273/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023

DISPENSA Nº 118/2023

A CPL torna público o resultado do processo supramencionado, que tem por objeto o cadastramento de produtores rurais para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios nos anexos do Edital, a saber: participantes: **1 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO TERRA E VIDA, 2 – ASSOCIAÇÃO ORIENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA-AOPRAP, 3 - COOAGRE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE GUARAÇAÍ E REGIÃO, 4 - LUIS**

ATSUSHI TAKAGI, 5 - GRUPO INFORMAL CONSTITUÍDO POR– PÉRCIO M. TOORU KAMIJO JUNIOR, JORGE NAKAHARA, YOSHIO MIYAHARA, SILVIO HARUO TAKAGI E LUIZA AKIKO NAGATANI, 7 - JOEL RODRIGUES, 9 - ENEIAS RODRIGUES, 8 - MARCOS RODRIGUES, 9 - OZEIAS RODRIGUES, 10 - PAULO HIDEYUKI ODA, 11 - VICENTE ZANON, 12 PAULO PAYA, 13, FERNANDO ROBERTO DE ANDRADE NERES, FABIO ROGELIO DE ANDRADE NERES e **14 - ZEZULINA TEIXEIRA DA COSTA GIANEZI.**

Continuando, foi estabelecida a ordem de fornecimento dos produtos de acordo com os critérios estabelecidos no edital, demonstrado abaixo:

1º – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO TERRA E VIDA (Pereira Barreto, 100% assentados).

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
06	Alface crespa/ lisa/americana	7000 mç	R$ 6,33
08	Almeirão	5000 mç	R$ 6,00
18	Cebolinha	3500 mç	R$ 6,00
21	Couve manteiga	3500 mç	R$ 5,00
41	Salsinha	3500 mç	R$ 6,00

2º ZEZULINA TEIXEIRA DA COSTA GIANEZI - INDIVIDUAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
24	Goiaba	1800 kg	R$ 8,51
26	Limão	4000 kg	R$ 6,16

3º PAULO HIDEYUKI ODA - INDIVIDUAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
10	Banana nanica	7400 kg	R$ 5,40

4º - COOAGRE - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE GUARACAI E REGIAO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
01	Abacate	600 kg	R$ 8,85
02	Abacaxi	3000 pç	R$ 9,26
03	Abóbora madura (paulista)	3000 kg	R$ 3,38
04	Abóbora verde (brasileira)	3000 kg	R$ 4,28
07	Alho	2500 kg	R$ 28,53
05	Acelga	2000 pç	R$ 6,33
09	Banana maça	18000kg	R$ 8,95
10	Banana nanica	12600 kg	R$ 5,40
11	Batata doce	4000 kg	R$ 4,55
13	Beringela	600 kg	R$ 4,52
14	Beterraba	3000 kg	R$ 3,47
15	Brócolis	600 pç	R$ 5,94
19	Cenoura	5000 kg	R$ 5,18
22	Couve flor	600 pç	R$ 6,82
24	Goiaba	8200 kg	R$ 8,51
28	Mamão	16000 kg	R$ 6,46

30	Manga	2000 kg	R$ 9,77
31	Melancia	10000 kg	R$ 3,60
32	Melão	18000 kg	R$ 7,38
33	Ovo	2000 dz	R$ 7,31
34	Pepino	6000 kg	R$ 4,54
37	Poncã	14000 kg	R$ 7,50
38	Quiabo	600 kg	R$ 13,85
39	Repolho	4000 kg	R$ 2,80
40	Rúcula	1000 mç	R$ 6,00
42	Tomate	8000 kg	R$ 6,67
43	Vagem	2000 kg	R$ 13,22

5º GRUPO INFORMAL CONSTITUÍDO POR– PÉRCIO M. TOORU KAMIJO JUNIOR, JORGE NAKAHARA, YOSHIO MIYAHARA, SILVIO HARUO TAKAGI E LUIZA AKIKO NAGATANI,

Pércio M. Tooru Kamijo Junior

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
29	Mandioca descascada	2000 kg	R$ 7,13

Silvio Haruo Takagi

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
12	Batata inglesa	6000 kg	R$ 4,94
20	Chuchu	1000 kg	R$ 4,22

6º ENEIAS RODRIGUES, MARCOS RODRIGUES, OZEIAS RODRIGUES – INDIVIDUAL

Eneias Rodrigues

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ	VALOR UNITÁRIO
25	Laranja	11055 kg	R$ 3,33

Itens fracassados:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE. ATÉ
16	Caqui Fuyo	3000 kg
17	Cebola nacional	6000 kg
23	Espiga de milho	600 kg
27	Maça nacional	10000 kg
35	Pera Willans	3000 kg
36	Pêssego nacional	3000 kg

Pereira Barreto/SP, 21 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 10, DE 22/12/2023

"Dispõe sobre a anulação de crédito do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira

Barreto".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **anulado** do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o valor de **R$. 110.000,00** (**cento e dez mil reais**), na seguinte conformidade:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

5 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo - R$. - **50.000,00**

3.3.90.14.00 DIÁRIAS-PESSOAL CIVI F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

7 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$. – 30.000,00**

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA F.R.Grupo 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

8 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$.- 24.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

9 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$. – 6.000,00**

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.Grupo 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

ANULAÇÃO TOTAL PARA O EXECUTIVO..... R$. – 110.000,00

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

WALTER CAMPOS DE SOUZA

2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral.

.....

ATO DA MESA Nº 11, DE 22/12/2023

"Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, um crédito adicional suplementar na importância de **R$. 26.910,00** (vinte e seis mil, novecentos e dez reais) na seguinte conformidade:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

5 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo – R$. 8.263,52

3.3.90.14.00 DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL F.r. Grupo 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL
7 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo R$. 13.246,88
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 GERAL
9 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo R$. 5.400,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
8 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo R$. – 26.910,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Anulação..... - R$. – 26.910,40

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de dezembro de 2023.
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

ATO DA MESA Nº 12, DE 22/12/2023

"Dispõe sobre a anulação de crédito do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - Fica **anulado** do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o valor de **R$. 110.000,00** (**cento e dez mil reais**), na seguinte conformidade:
01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
5 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo - R$. - **50.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS-PESSOAL CIVI F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
7 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$. – 30.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA F.R.Grupo 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
8 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$.- 24.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
110 000 GERAL
9 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$. – 6.000,00**
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.Grupo 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
ANULAÇÃO TOTAL PARA O EXECUTIVO..... R$. – 110.000,00

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

ATO DA MESA Nº 13, DE 22/12/2023

"Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, um crédito adicional suplementar na importância de **R$. 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) na seguinte conformidade:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
4 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo – R$. 47.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.r. Grupo 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
8 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo R$. – 47.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Anulação..... - R$. – 47.000,00

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de dezembro de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

ATO DA MESA Nº 14, DE 22/12/2023

"Dispõe sobre a anulação de crédito do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **anulado** do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o valor de **R$. 80.000,00** (**OITENTA MIL REAIS**), na seguinte conformidade:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
8 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo - R$. - **80.000,00**
3.3.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

ANULAÇÃO TOTAL PARA O EXECUTIVO..... R$. – 80.000,00

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

ATO DA MESA Nº 15, DE 22/12/2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **anulado** do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o valor de **R$. 76.018,28** (**SETENTA E SEIS MIL, DEZOITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS**), na seguinte conformidade:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
8 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo - R**$. 76.018,28**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
3 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$. – 76.018,28**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA-PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
110 000 GERAL
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023.
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO
Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

ATO DA MESA Nº 16, DE 22/12/2023

"Dispõe sobre a anulação de crédito no orçamento vigente da Câmara Municipal e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Fica anulado do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, um crédito na importância de **R$. 80.000,00** (oitenta mil reais) na seguinte conformidade:
01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
8 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo – R$. -80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.r. Grupo 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Anulação..... - R$. – 80.000,00
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2023.
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO
Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Daniel Rodrigues da Silva (Sodinha)
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br